



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO N. 4.259-A, DE 22 DE MARÇO DE 2012

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, em nível de Mestrado.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação e do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em Sessão Ordinária realizada em 22.3.2012, e em conformidade com os autos do Processo n. 002728/2012 - UFPA, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, em nível de Mestrado, de interesse do *Campus* Universitário de Marabá da Universidade Federal do Pará, de acordo com o Anexo (páginas 2 - 16), que é parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 22 de março de 2012.

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO
Pró-Reitor, no exercício da Reitoria
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DINÂMICAS TERRITORIAIS E SOCIEDADE NA AMAZÔNIA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, vinculado ao *Campus* Universitário de Marabá da Universidade Federal do Pará, tem por finalidade a formação continuada e o incentivo à prática investigativa de profissionais portadores de diploma de Nível Superior, na área multidisciplinar de Humanidades.

§ 1º Visa à formação de pesquisadores que sejam capazes de atuar no Ensino de Graduação e de refletir e problematizar questões candentes sobre a diversidade social, econômica e cultural, próprias dos processos de expansão do capitalismo em formações periféricas. Em geral, pretende-se contribuir com reflexões que possibilitem a construção de conhecimento crítico acerca das relações sociais que constituem, configuram ou condicionam as práticas e conflitos nas esferas políticas, econômicas, culturais, ambientais e educacionais no Brasil, sobretudo na Amazônia, numa perspectiva que leve em conta as demandas regionais contemporâneas.

§ 2º São objetivos específicos do Programa:

I - estimular a produção de pesquisa, ensino e extensão que possa apreender as grandes contradições de interesses que convivem na Região Amazônica;

II - mapear e compreender as imbricações epistemológicas dos saberes regionais a partir da tensão entre as suas componentes internacionais, nacional e regional, coloniais e pós-coloniais;

III - estabelecer a descentralização da produção de conhecimentos sobre a Amazônia;

IV - propor estudos críticos da realidade local;

V - propor práticas interdisciplinares de estudo da realidade local.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia estrutura-se com base na legislação vigente, em conformidade com o Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, CAPÍTULO II – DO ENSINO DA PÓS-GRADUAÇÃO.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia está vinculado ao *Campus* Universitário de Marabá.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia tem como órgão deliberativo o Colegiado e como órgão executivo a Coordenação.

Art. 5º O Colegiado é presidido pelo Coordenador do Programa ou por seu substituto legal.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Coordenador, na condição de substituto legal do Coordenador, substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º O Coordenador e seu substituto legal são nomeados pelo Reitor, por indicação do Colegiado, após eleição direta pelo Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo do Programa, para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez consecutiva.

Art. 7º O Coordenador do Programa deve representá-lo junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, sendo membro nato nas reuniões do Conselho do *Campus* Universitário de Marabá.

Art. 8º O Colegiado, a que se refere o Art. 5º, é composto pelos seguintes membros:

I – Coordenador;

II - Vice-Coordenador;

III - Docentes do Programa;

IV - 1 (um) representante dos discentes regularmente matriculados com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 1 (um) ano;

V - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos efetivos com respectivo suplente, eleitos por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos duas vezes por semestre letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado delibera pela maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 10. Compete ao Colegiado do Programa:

I - aprovar o plano anual do Programa;

II - aprovar a prestação de contas apresentada pelo Coordenador do Programa;

III - aprovar a organização e o programa do exame de seleção;

IV - fixar a quantidade de vagas a serem oferecidas por linha de pesquisa;

V - aprovar pedidos de aproveitamento de créditos;

VI - referendar o Coordenador e seu substituto legal, após eleição direta;

VII - determinar as áreas de concentração e as linhas de pesquisa;

VIII - propor e aprovar a indicação de docentes para o Programa;

IX - indicar os membros das Comissões propostas pelo Programa;

X - homologar a indicação de membros de Bancas Examinadoras de Dissertação;

XI - credenciar Professores Orientadores;

XII - aprovar as prorrogações de prazo para qualificação e defesa de Dissertação;

XIII - aprovar os projetos de pesquisa dos docentes a serem desenvolvidos no âmbito do Programa;

XIV - deliberar sobre modificações da estrutura curricular e do Regulamento do Programa;

XV - indicar professor representante junto aos colegiados;

XVI - compatibilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;

XVII - avaliar, periodicamente, a produção científica e o desempenho pedagógico dos professores do Programa, referendando ou não a permanência do docente;

XVIII - homologar o resultado das defesas de dissertações.

Art. 11. Compete ao Coordenador do Programa:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

II - elaborar o plano e o relatório anual do Programa, submetendo-o ao Colegiado, e zelar por sua observância;

III - coordenar e supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

IV - propor a formação de comissões para auxiliá-lo nas tarefas acadêmicas e administrativas;

V - representar o Colegiado do Programa junto aos Órgãos Deliberativos da UFPA e junto a outras instituições;

VI – submeter, ao Colegiado, modificações nos planos de curso e nos conteúdos programáticos das disciplinas, encaminhando a proposta consequente aos órgãos competentes;

VII - administrar as finanças e fazer a respectiva prestação de contas ao Colegiado;

VIII – informar, às unidades competentes, a alocação de carga horária dos professores do Programa;

IX – propor, ao Colegiado, contratos e convênios com organizações nacionais e internacionais;

X - tomar providências necessárias para as aprovações *ad referendum*, dando ciência ao Colegiado em prazo máximo de 15 (quinze) dias, segundo o Regimento Geral da UFPA.

Art. 12. A Secretaria do Programa é responsável pela realização das atividades de apoio administrativo, sendo composta pelo secretário, demais servidores e estagiários designados para cumprir as atividades administrativas.

Parágrafo único. O secretário deverá ser indicado pelo Coordenador do Programa.

Art. 13. Compete à Secretaria:

- I - manter organizados, atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Curso;
- II - secretariar as reuniões do Colegiado;
- III - secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertação de Mestrado;
- IV - expedir aos professores e mestrandos os avisos de rotina;
- V - exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 14. A estrutura curricular do Programa está organizada em disciplinas, seminários e estágio de docência, relacionados à área de concentração e às linhas de pesquisa.

Art. 15. As disciplinas agrupam-se em obrigatórias e optativas.

§ 1º As disciplinas obrigatórias abrangem conteúdos comuns às linhas de pesquisa e fornecem fundamentação necessária à construção do Projeto de Pesquisa.

§ 2º As disciplinas eletivas enfocam conteúdos específicos relacionados às linhas de pesquisa.

Art. 16. Os seminários são direcionados para a abordagem metodológica, sendo direcionados às práticas investigativas de cada linha de pesquisa.

Art. 17. As linhas de pesquisa são constituídas por professores do corpo docente do Programa e por outros professores e pesquisadores visitantes credenciados, mesmo que não pertençam ao quadro da UFPA.

Art. 18. Para a obtenção do grau de Mestre em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia é necessário o mínimo de 68 (sessenta e oito) créditos, assim distribuídos: 14 (catorze) créditos relativos às disciplinas obrigatórias, dois quais, 2 (dois) créditos relativos ao Seminário de Pesquisa, 6 (seis) créditos relativos às disciplinas eletivas e 48 (quarenta e oito) créditos relativos à elaboração e defesa da Dissertação.

Parágrafo único. Poderá ser concedido pelo Colegiado o aproveitamento de até 3 (três) créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, a título de disciplina eletiva com o aval do Orientador, desde que observado o conteúdo e a carga horária.

Art. 19. O prazo máximo para a integralização do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia é de 4 (quatro) semestres, permitida a prorrogação por mais um semestre, por solicitação justificada do aluno e com parecer favorável do Orientador, ratificada pelo Colegiado do Programa.

Art. 20. No prazo máximo de 12 meses, a partir do início do Curso, o aluno deverá se submeter ao Exame de Qualificação, por Comissão de Avaliação indicada pelo Professor Orientador, composta por ele e mais dois professores.

Parágrafo único. A composição da Comissão de Avaliação para qualificação deverá ser composta pelo Orientador (presidente da Comissão) e dois membros do Programa, podendo ser um dos membros externo ao Programa.

Art. 21. A oferta de disciplinas do Curso de Mestrado em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia obedecerá aos horários e calendários acadêmicos estabelecidos pelo Colegiado.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE ALUNOS

Art. 22. A seleção de candidatos ao Mestrado Interdisciplinar em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia será realizada de acordo com edital elaborado por Comissão Examinadora designada e composta pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros cada, correspondentes às linhas de pesquisa.

§ 2º Com relação à prova de língua estrangeira, poderá ser solicitado auxílio de membros externos ao Programa, desde que os nomes sejam aprovados pelo Colegiado.

Art. 23. Os candidatos ao exame de seleção devem apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos:

I - cópia do Diploma de Graduação ou Mestrado ou Certidão de Conclusão de Curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;

II - cópia do Histórico Escolar do Curso de Graduação ou Mestrado, conforme o caso;

III - *Curriculum Lattes*, atualizado, acompanhado dos documentos comprobatórios;

IV - ficha de inscrição devidamente preenchida;

V - Projeto de Dissertação vinculado à linha de Pesquisa do Programa, conforme modelo a ser disponibilizado.

Art. 24. Os critérios e procedimentos de seleção dos candidatos são estabelecidos pela Comissão de Seleção, em conformidade com o Regulamento de Pós-Graduação da UFPA, devendo a referida Comissão estabelecer calendário e programa à devida seleção.

Art. 25. São etapas da seleção dos candidatos as seguintes provas:

I - prova dissertativa acerca de tema constante na bibliografia indicada à seleção;

II - prova de língua estrangeira;

III - Projeto de Dissertação;

IV - entrevista;

V - *Curriculum Lattes*.

Parágrafo único. A prova mencionada no inciso (I) é eliminatória, sendo aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7 (sete); e as provas dos incisos (II), (III), (IV) e (V) têm caráter classificatório.

Art. 26. Não será permitida revisão de provas em nenhuma fase do processo.

Parágrafo único. Como direito líquido e certo do candidato, a Comissão Examinadora, em conformidade com a legislação vigente, poderá esclarecer os critérios de avaliação do candidato que assim solicitar, mediante documento e prazo oficiais.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 27. A matrícula dos alunos classificados no processo seletivo é feita simultaneamente à inscrição em disciplinas do seu primeiro período de estudos, mediante preenchimento das formalidades requeridas pela Coordenação.

Parágrafo único. O número de vagas para a matrícula será estipulado conforme a disponibilidade de orientação de cada Professor do Programa.

Art. 28. A partir do primeiro semestre cursado, o vínculo é mantido pela renovação da matrícula e pela apresentação de relatório semestral de atividades, a ser avaliado pelo Professor Orientador.

Art. 29. É facultada a participação nas disciplinas obrigatórias e nas atividades de estudo e pesquisa de alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-Graduação, dentro dos limites de vagas fixados e conforme aceite do professor da disciplina.

Art. 30. É permitido o trancamento de matrícula no Programa ou na disciplina pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão definidos neste Regulamento.

Parágrafo único. O aluno será desligado automaticamente do Programa se, concluído o período de trancamento integral, não requerer formalmente a matrícula de reingresso.

Art. 31. Será permitida a matrícula de alunos especiais, respeitado o limite de vagas ofertadas nas disciplinas, nos seguintes casos:

I - alunos de outro Programa de Pós-Graduação que necessitem cursar disciplina afim, apresentados por meio de carta pelo Coordenador de seu Curso de origem;

II - alunos aprovados no processo seletivo do Curso, mas não classificados.

§ 1º O aluno especial pode cursar, no máximo, 50% das disciplinas optativas do Curso.

§ 2º O aluno especial deverá obter o conceito mínimo “B” (Bom) para poder creditar a disciplina, caso seja aprovado em processo seletivo para o Curso de Mestrado.

Art. 32. Será desligado do Programa o aluno que:

- I - não realizar sua matrícula semestral;
- II - não apresentar relatório nos termos definidos no Art. 28 deste Regulamento;
- III - não obtiver créditos em disciplinas por dois semestres consecutivos;
- IV - ultrapassar o prazo regimental para a defesa de Dissertação;
- V - infringir o Regimento Geral da UFPA, o Regimento da Pós-Graduação *strito sensu* e este Regulamento;
- VI - for reprovado por insuficiência de frequência ou por obter conceito Insuficiente em qualquer disciplina ou atividade acadêmica;
- VII - tiver sido reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- VIII - for reprovado na defesa de Dissertação.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE ORIENTAÇÃO

Art. 33. Cada candidato ao título de Mestre será acompanhado academicamente por um Professor Orientador credenciado no Programa.

§ 1º Quando se fizer necessário e com a aprovação do Colegiado do Programa, poderá ser convidado um Professor Coorientador externo ao Programa, pertencente ou não à UFPA, desde que preencha as qualidades inerentes à função.

§ 2º Cada docente credenciado no Programa poderá orientar até 3 (três) mestrandos, simultaneamente.

Art. 34. Para a escolha do Professor Orientador ou Coorientador, deve-se considerar a relação entre o objeto de estudo do candidato e a linha de pesquisa do docente.

Art. 35. O vínculo de compromisso entre Orientador e/ou Coorientador deverá ser formalizado mediante Termo de Compromisso assinado pelas partes e avalizado pelo Coordenador do Programa, após apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 36. A avaliação de desempenho será representada por notas, convertidas em

conceitos, atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades acadêmicas e no relatório previsto no Artigo 30 deste Regulamento.

Parágrafo único. A conversão de notas para conceitos, em cada disciplina cursada, será feita com base nos conceitos e valores previstos no Regimento Geral, de acordo com a seguinte tabela:

Conceito Regimental	Valor Regimental
INS – Insuficiente	0,0 a 4,9
R – Regular	5,0 a 6,9
B – Bom	7,0 a 8,9
E – Excelente	9,0 a 10,00

Art. 37. Os créditos em disciplina cursada poderão ser atribuídos, excepcionalmente, em até 60 (sessenta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO V

DA PESQUISA

Art. 38. Compete ao Colegiado do Programa definir as áreas de concentração e as linhas de pesquisa às quais se vinculam todas as atividades desenvolvidas pelos docentes e discentes.

CAPÍTULO VI

DA DISSERTAÇÃO

Art. 39. A Dissertação é o Trabalho de Conclusão do Curso de Mestrado e que deve ser encaminhado à Secretaria, após sua finalização, com aval do Orientador, para o registro e distribuição à Banca Examinadora da Dissertação.

Parágrafo único. O prazo para encaminhamento à Banca deve ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data de defesa.

Art. 40. A defesa da Dissertação é feita em sessão pública, perante Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º A Banca Examinadora é composta de 3 (três) professores doutores, incluindo o Orientador, que atua como presidente, um examinador externo ao Programa e um outro examinador pertencente ao corpo docente do Programa.

§ 2º A Banca Examinadora contará com 1(um) suplente, pertencente ao quadro de docentes do Programa.

Art. 41. Após a defesa, a Dissertação será considerada aprovada ou não aprovada.

Parágrafo único. Poderá ser acrescentado o termo atribuído o termo “com louvor” ao conceito de aluno que tenha produzido trabalho considerado, por unanimidade, particularmente relevante.

Art. 42. No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa, o aluno entregará à Secretaria 3 (três) exemplares da Dissertação, encadernados conforme orientação do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, com as correções eventualmente sugeridas pela Banca e carta avalizadora do Orientador como condição final para a expedição de seu Diploma.

TÍTULO VI

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 43. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia constitui-se de professores permanentes da UFPA, de professores colaboradores pertencentes a outros Programas de Pós-Graduação da UFPA, de docentes provenientes de outras instituições que mantêm atividades efetivas junto ao Programa e de professores visitantes que se vinculem ao Curso durante um período determinado de tempo, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

Parágrafo único. Mediante convênios, podem ser convidados docentes e pesquisadores de outras instituições para o desenvolvimento de atividades no Programa, com o objetivo de intercâmbio de experiências e investigações, desde que aprovado pelo Colegiado.

Art. 44. O credenciamento de professores junto ao Programa será feito mediante análise do *curriculum vitae* do interessado, apresentação de Projeto de Pesquisa vinculado a uma das linhas e com base no parecer de integrantes da referida linha de pesquisa.

§ 1º O docente será descredenciado do Programa após parecer de Comissão específica para tratar do assunto e com aprovação do Colegiado.

§ 2º São razões de descredenciamento do docente a avaliação negativa de sua produtividade, de seu desempenho docente e de suas relações de sociabilidade e ética com os demais membros do Programa.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 45. São direitos dos docentes:

I - participar das atividades de planejamento, deliberação e execução pertinentes à linha de pesquisa da qual participa;

II - participar da indicação das Comissões criadas pelo Colegiado;

III - participar do Colegiado do Programa, com direito a voz e a voto, na forma prevista por este Regulamento;

IV - representar seus pares e se fazer representar junto ao Conselho do *Campus*, conforme definido no Regimento Interno do mesmo;

V – propor, ao Colegiado, Projeto de Pesquisa e pleitear apoio para sua execução;

VI - afastar-se para a realização de estágios, participação em eventos científicos, capacitação profissional e pesquisas em campo.

Parágrafo único. Os afastamentos superiores a 15 (quinze) dias deverão ser aprovados pelo Colegiado Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia.

Art. 46. São deveres dos docentes:

I - participar das atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

II - orientar os estudos dos alunos das turmas regulares, sob sua regência, e de seus orientandos específicos, na condição de Orientador ou Coorientador;

III - participar das atividades de pesquisa institucionais;

IV - apresentar à comunidade acadêmica o resultado de suas atividades de pesquisa, com o mínimo de três publicações no triênio, em periódico indexado;

V - apresentar, trienalmente, pelo menos uma produção científica em conjunto com os demais docentes do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia publicada em periódico indexado;

VI - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

DE SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 47. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia será composto por alunos regularmente matriculados, conforme o estabelecido nos artigos 27 e 28 deste Regulamento.

SEÇÃO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 48. São direitos dos discentes:

I - contar com oferta de disciplinas e demais atividades previstas, em número e qualidade que viabilizem as etapas de seu Curso;

Resolução n. 4.259-A CONSEPE, de 22.3.2012 – Anexo

II - receber orientação condizente com seu plano de estudos e com a natureza das suas necessidades;

III - participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - ter um representante no Colegiado do Programa;

V - ter um representante no Conselho do *Campus*.

Art. 49. São deveres dos discentes:

I – participar de todas as atividades do Curso previstas neste Regulamento;

II - ter frequência mínima de 75% do total das atividades acadêmicas em cada disciplina em que estiver matriculado;

III - cumprir o disposto nas normas regimentais da UFPA.

TÍTULO VII

DO GRAU DE MESTRE

Art. 50. O aluno do Programa que tiver cumprido todas as exigências do Curso de Mestrado constantes neste Regulamento faz jus ao título de Mestre em Dinâmicas Territoriais e Sociedade na Amazônia, consignado em Diploma Oficial, expedido depois do atendimento de todas as exigências legais.

TÍTULO VIII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 51. Os recursos financeiros necessários à implantação e desenvolvimento das atividades do Programa são provenientes de dotação orçamentária da Universidade Federal do Pará e de auxílios de agências de fomento à pós-graduação e à pesquisa.

Parágrafo único. O Programa poderá incorporar recursos oriundos de outras instituições, públicas ou privadas, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Superiores da UFPA e conforme legislação vigente.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Este Regulamento poderá ser alterado, total ou parcialmente, com aprovação do Conselho de Ensino e Pesquisa, nos seguintes casos:

I - em obediência a decisões dos órgãos competentes, da Administração Federal e da UFPA;

II - por iniciativa do Colegiado do Curso.

Art. 53. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 54. Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.